



PREFEITURA DE CATAGUASES

Lei Nº 4.842 de 19 de abril de 2022.

“Altera redação do Artigo 545 da Lei 2.600 de 10 de maio de 1996”.

O povo do Município de Cataguases MG, através de seus representantes aprovou, e, eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – Passa o Artigo 545 da Lei Municipal de nº 2.600 de 10 de maio de 1996, a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 545 – Os bens considerados abandonados, bem como os não passíveis de devolução serão aproveitados no serviço público da Administração Municipal direta e indireta ou doados a órgão oficial, instituições de educação ou assistência social, pessoa física, ou, ainda vendidos em leilão.

§ 1º – Na doação a entidade ou instituição beneficiada, deverá emitir recibo em papel timbrado, especificando o material e a quantidade recebida, o qual será anexado aos autos administrativos.

§ 2º – Na doação de animais as pessoas físicas, a pessoa beneficiada deverá emitir recibo especificando o animal e a quantidade recebida, o qual será anexado aos autos administrativos.

§ 3º – É vedado ao donatário:



PREFEITURA DE CATAGUASES

a) a utilização do animal recebido em doação para trabalho de transporte de cargas, em carroças ou no dorso do animal, assim como sua utilização para qualquer finalidade nos perímetros urbanos do Município.

b) alienar o animal recebido em doação, a título oneroso ou gratuito, devendo o mesmo permanecer sob sua tutela em caráter vitalício, com exceção de motivo de força maior, devendo, neste caso, ser feita sua restituição ao Município.

§ 4º – Todos os animais apreendidos deverão ser cadastrados e identificados através de microchipagem, antes de ser promovida a doação dos mesmos.

§ 5º – As doações serão procedidas de criteriosa avaliação das condições de saúde do animal, assim como da avaliação das condições psicossociais do adotante, que deverá apresentar os requisitos mínimos para o bom acolhimento do animal e garantia de seu bem estar e boa qualidade de vida.

§ 6º – Em hipótese alguma o animal poderá ser restituído ao tutor que comprovadamente o tenha abandonado.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser regulamentada em até 30 dias.

Gabinete do Prefeito.
Cataguases, 19 de abril de 2022.



José Henriques
Prefeito



Emilia de Sousa Menta
Sec. Administração